CONTRATO Nº 050/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI** E A EMPRESA **58.492.630 AMANDA CRISTINA ROCHA GIACON – ME,** TENDO POR OBJETO **"AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS) E LANCHES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI".**

O MUNICÍPIO DE BOCAINA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede à Praça Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N, Centro, CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO**, inscrito no CPF sob nº 003.707.533-05 e portador do RG sob nº 2.923.513 SSP/PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **58.492.630 AMANDA CRISTINA ROCHA GIACON – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.492.630/0001-00, estabelecida na cidade de BOCAINA - PI, a Rua São Pedro, 334, Centro, Bocaina-PI., Cep: 64630-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sócia administradora, a Sra. **Amanda Cristina Rocha Giacon de Sousa**, inscrita no CPF sob o nº 308.944.788-69, e, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS) E LANCHES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI."**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025**, conforme Despacho exarado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA/PI** no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025,** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Federal nº 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS) E LANCHES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI".**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, independente da transcrição, o Edital, Termo de Referência, Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. O fornecimento dos alimentos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 14.133/21, sob a modalidade Pregão.

2.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente **CONTRATO**, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025**, bem como, Termo de Referência, Anexos e a Proposta de Preços firmada pela **CONTRATADA**.

2.2.1. Esses documentos constam no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025** e são partes integrantes e complementares deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

3.1. O fornecimento dos alimentos objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, e em local por ele designado, no momento da retirada da **Nota de Empenho**, dentro do Município de Bocaina (PI), correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos alimentos (quentinhas e lanches).

3.2. Todos os materiais utilizados para o fornecimento das quentinhas e lanches objetos desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

3.2.1. As marcas apresentadas na Proposta não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega da mercadoria.

3.2.2. Nenhum item constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.

3.3. As quentinhas e lanches, objeto deste contrato, deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto, e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada Gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

3.6. Só será aceito o fornecimento das quentinhas e lanches que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,

3.7. Os alimentos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

3.8. Não serão aceitos alimentos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

3.9. Os alimentos deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

4.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos alimentos objeto desta licitação;

4.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos alimentos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1. Correrá por conta da **CONTRATADA,** qualquer prejuízo causado ao Município em decorrência do fornecimento dos alimentos;

5.1.2. Fornecer os alimentos (quentinhas e lanches), na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato;

5.1.3. Entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento, todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.1.4. Antes de apresentar sua Proposta de Preços, o licitante deverá analisar, consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas no fornecimento dos alimentos (quentinhas e lanches) em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

5.1.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.1.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do Contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

5.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/21, com suas alterações;

5.1.8. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc;

5.1.9. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao Contrato;

5.1.10. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei 14.133/21;

5.1.11. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos alimentos (quentinhas e lanches) fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e, totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos e em desacordo com as especificações constantes da Proposta de Preços apresentada;

5.1.12. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos alimentos (quentinhas e lanches), respondendo pelos mesmos nos do art. 121 da Lei 14.133/21, com suas alterações;

5.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.1.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do Contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e/ou instruções do Contrato;

5.1.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.1.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, serviços ou pessoais, ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.1.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.1.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do Contrato;

5.1.19. Manter contato do seu preposto, para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;

5.1.20. Informar na Proposta de Preços, a qualificação do Representante autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome Completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato (Contrato Social ou Procuração);

5.1.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.1.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e, que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.1.23. Submeter-se a mais ampla **fiscalização da CONTRATANTE**, por meio de seus **ficais/gestores** a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

5.1.24. Fornecer os alimentos (quentinhas e lanches) mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante;

5.1.25. Apresentar a **Nota Fiscal/Fatura** correspondente ao fornecimento dos alimentos (quentinhas e lanches), da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda à Administração;

5.1.26. Cumprir, durante o fornecimento dos alimentos (quentinhas e lanches), todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.27. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**;

5.1.28. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

5.1.29. Os alimentos (quentinhas e lanches) deverão ser entregues nas Unidades que compõem cada região administrativa do Município de Bocaina (PI), que serão responsáveis pela conferência dos materiais e/ou gêneros no ato do recebimento, que informarão à Secretaria contratante eventuais inconsistências;

5.1.30. Todos os gêneros alimentícios deverão ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

5.1.31. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada) conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

5.1.34. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
5.1.35. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os alimentos (quentinhas e lanches) serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:
6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
6.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
6.2. O prazo de fornecimento dos alimentos (quentinhas e lanches), será o constante da Proposta de Preços da Requisitada, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias, contados da data da confirmação do recebimento da **Nota de Empenho** dos alimentos (quentinhas e lanches) solicitados.
6.3. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos alimentos (quentinhas e lanches) do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos alimentos (quentinhas e lanches), com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.
6.4. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do Recebimento dos alimentos (quentinhas e lanches) licitados:
6.4.1. Não serão aceitos alimentos (quentinhas e lanches) em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
6.4.2. Todos os materiais utilizados para o fornecimento dos alimentos (quentinhas e lanches) desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida devendo sua procedência ser facilmente aferida pela embalagem;
6.4.3. Os alimentos (quentinhas e lanches) deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.
6.4.4. Nenhum item constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.
6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto, e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada Gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.
6.6. Só será aceito o fornecimento dos alimentos (quentinhas e lanches) que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,

6.8. Os alimentos (quentinhas e lanches) deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.
6.9. O prazo de entrega do deverá ser de imediato, contados a partir da Requisição através de **Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento**, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa **CONTRATADA** e aceitação da Secretaria **CONTRATANTE**.
6.10. O fornecimento dos alimentos (quentinhas e lanches) do objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e em local por ele designado no momento da retirada da **Nota de Empenho**, dentro do Município de Bocaina (PI), correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de

seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos alimentos (quentinhas e lanches).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/DEZ/2025**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bocaina (PI), conforme a seguir:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos 600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos provenientes do Governo Federal – Boco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo. 660 – Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.	020200 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 0201100 – Secretaria Municipal de Saúde 020600 – Fundo Municipal de Saúde 021000 – Hospital Mun. Luís Josino de Barros 020400 – Secretaria Municipal de Educação 021200 – Secretaria Municipal de Assistência Social 020700 – Fundo Mun. de Assistência Social	04.122.0002.2201.0000 10.302.0012.2615.0000 10.301.0012.2601.0000 10.301.0012.2602.0000 10.301.0012.2608.0000 10.302.0012.2610.0000 12.361.0006.2401.0000 12.361.0006.2416.0000 08.244.0013.2713.0000 08.244.0013.2703.0000 08.244.0013.2707.0000 10.301.0012.1919.0000	3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 50.880,00 (cinquenta mil oitocentos e oitenta reais), para os Itens 2, 4, 5, 6, 9 e 11,** conforme os valores discriminados na Proposta de Preços vencedora realinhada, para todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos alimentos (quentinhas e lanches) fornecidos.

10.3. Verificado algum dos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do art. 130 desta Lei.

10.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
10.5. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, **Requerimento** solicitando o pagamento devidamente acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente **ATESTADA, Recibo** e cópia da **Nota de Empenho**.
11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada, no Protocolo do Órgão **CONTRATANTE**, da juntada dos documentos da **CONTRATADA,** tais como: **Requerimento, Nota Fiscal/Fatura, Recibo e documentos elencados na cláusula 11.6.**
11.3. As **Notas Fiscais/Faturas** que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.
11.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da **Nota Fiscal** ou **Nota Fiscal/Fatura**.
11.5. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
11.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Cópia do Contrato Licitatório vigente;
b) Cópia da Publicação, na imprensa oficial, do Extrato do Contrato Licitatório vigente;
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
f) Termo de Recebimento Definitivo ou Provisório do objeto contratado, firmado pelo Servidor Responsável ou Equipe designada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.1 33/2021. 9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do Contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabe os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP, no prazo previsto conforme reza o art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 109 c/c art.105 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos - PI.

19.2. E por **estarem as partes contratantes assim justas e acordadas**, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Bocaina (PI), 29 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA- PI
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
CEP 64.630-000

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI
GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Amanda Cristina Rocha Giacon

58.492.630 AMANDA CRISTINA ROCHA GIACON – ME
CNPJ Nº 58.492.630/0001-00

TESTEMUNHAS:

Laíla Amanda Borges Ribeiro
CPF: 047.605.403-69
RG:

Ellen Marina Batista Sousa
CPF: 082.701.033-81
RG: